

# TEIXEIRA, MARTINS

ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA  
CRIMINAL FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA/PR.**

**Ref.: Ação Penal nº 5063130-17.2016.4.04.7000/PR**

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, brasileiro, viúvo, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.343.648, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.680.938-68, residente e domiciliado na Av. Francisco Prestes Maia, nº 1.501, bloco 01, apartamento 122, Bairro Santa Terezinha, São Bernardo do Campo (SP), vem, pessoalmente e por seus advogados (doc. 01), com o respeito devido e fundamento no artigo 95, inciso I, artigo 96 e artigo 254, inciso IV, todos do Código de Processo Penal e demais preceitos de regência, opor (em relação à ação penal em epígrafe) a presente

## EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

em face do MM. Juiz Federal titular da 13ª Vara Criminal da Subseção Judiciária de Curitiba, Estado do Paraná, **DR. SÉRGIO FERNANDO MORO**, pelas razões de fato e de direito a seguir arguidas.

**São Paulo**  
R. Pe. João Manuel 755 19º andar  
Jd Paulista | 01411-001  
Tel.: 55 11 3060-3310  
Fax: 55 11 3061-2323

**Rio de Janeiro**  
R. Primeiro de Março 23 Conj. 1606  
Centro | 20010-904  
Tel.: 55 21 3852-8280

**Brasília**  
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1  
Ed. Libertas Conj. 1009  
Asa Sul | 70070-935  
Tel./Fax: 55 61 3326-9905

# TEIXEIRA, MARTINS

ADVOGADOS

Requer digno-se Vossa Excelência receber e processar a Exceção de Suspeição oposta para, ao final, julgá-la provada para o efeito de declarar-se suspeito com o posterior encaminhamento do feito ao seu substituto legal, ou, caso contrário, determinar a remessa dos autos que se formarem à E. Superior Instância, nas formas da lei.

Ao Tribunal *ad quem* se postula, desde logo, a conferência de efeito suspensivo à *Exceptio* manejada, conforme permissivo do art. 146, § 2º, inciso II, do Código de Processo Civil, por interpretação extensiva e aplicação analógica admitida nos termos do artigo 3º do estatuto processual penal.

Termos em que,  
Pede deferimento.

De São Paulo (SP) para Curitiba (PR), 11 de dezembro de 2017.

  
**CRISTIANO ZANIN MARTINS**

OAB/SP 172.730

  
**KAÍQUE RODRIGUES DE ALMEIDA**

OAB/SP 396.470

  
**ALFREDO E. DE ARAUJO ANDRADE**

OAB/SP 390.453

**VALESKA TEIXEIRA Z. MARTINS**

OAB/SP 153.720

  
**SOFIA LARRIERA SANTURIO**

OAB/SP 283.240

  
**PEDRO HENRIQUE MARTINEZ**

OAB/SP 374.207

  
**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**

**São Paulo**  
R. Pe. João Manuel 755 19º andar  
Jd Paulista | 01411-001  
Tel.: 55 11 3060-3310  
Fax: 55 11 3061-2323

**Rio de Janeiro**  
R. Primeiro de Março 23 Conj. 1606  
Centro | 20010-904  
Tel.: 55 21 3852-8280

**Brasília**  
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1  
Ed. Libertas Conj. 1009  
Asa Sul | 70070-935  
Tel./Fax: 55 61 3326-9905

— I —

**DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE  
EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO**

A Exceção de Suspeição se acha prevista no art. 95, inciso I, do Código de Processo Penal como defesa contra o processo para assegurar ao jurisdicionado o direito a um julgamento justo, conduzido por juiz competente e imparcial.

Trata-se de instituto processual que tutela a garantia do juízo natural no aspecto da necessária imparcialidade do julgador, decorrente do normativo do artigo 5º, incisos XXXVII, LIII e LIV, da Constituição da República.

Ressabido que a imparcialidade do juiz é princípio expressamente consagrado por diplomas, tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos das quais o Brasil é signatário:

**Declaração Universal dos Direitos Humanos**

*Artigo X. Todo ser humano tem direito, em plena igualdade, a uma justa e pública audiência por parte de um tribunal independente e **imparcial**, para decidir sobre seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.*

**Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos**

*Artigo 14.1. Todas as pessoas são iguais perante os tribunais e as cortes de justiça. Toda pessoa terá o direito de ser ouvida publicamente e com devidas garantias por um tribunal competente, independente e **imparcial**, estabelecido por lei, na apuração de qualquer acusação de caráter penal formulada contra ela ou na determinação de seus direitos e obrigações de caráter civil. A imprensa e o público poderão ser excluídos de parte da totalidade de um julgamento, quer por motivo de moral pública, de ordem pública ou de segurança nacional em uma sociedade democrática, quer quando o interesse da vida privada das Partes o exija, que na medida em que isso seja estritamente necessário na opinião da justiça, em circunstâncias específicas, nas quais a publicidade venha a prejudicar os interesses da justiça; entretanto, qualquer sentença proferida em matéria penal ou civil deverá torna-se pública, a menos que o interesse de menores exija procedimento oposto, ou processo diga respeito à controvérsia matrimoniais ou à*

**São Paulo**  
R. Pe. João Manuel 755 19º andar  
Jd Paulista | 01411-001  
Tel.: 55 11 3060-3310  
Fax: 55 11 3061-2323

**Rio de Janeiro**  
R. Primeiro de Março 23 Conj. 1606  
Centro | 20010-904  
Tel.: 55 21 3852-8280

**Brasília**  
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1  
Ed. Libertas Conj. 1009  
Asa Sul | 70070-935  
Tel./Fax: 55 61 3326-9905

*tutela de menores.*

**Convenção Americana sobre Direitos Humanos**

*Artigo 8.1. Toda pessoa tem direito a ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e **imparcial**, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.*

**Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem**

*Artigo XXVI. Parte-se do princípio de que todo acusado é inocente, até provar-se-lhe a culpabilidade. Toda pessoa acusada de um delito tem direito de ser ouvida em uma forma **imparcial** e pública, de ser julgada por tribunais já estabelecidos de acordo com leis preexistentes, e de que se lhe não inflijam penas cruéis, infamantes ou inusitadas.*

A presente suspeição visa ao reconhecimento da perda da devida imparcialidade do MM. Juiz Federal da 13ª Vara Federal de Curitiba/PR, Sérgio Fernando Moro (aqui “Excepto” ou “Magistrado excepto”), para a cognição da Ação Penal nº 5063130-17.2016.4.04.7000/PR, bem como de todos os seus incidentes e feitos conexos.

A referida ação penal versa sobre um suposto desvio de recursos em 8 contratações da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras (“Petrobras” ou “Assistente de Acusação”), no curso de um imaginário esquema de “macrocorrupção” e “perpetuação no poder”.

A Força-Tarefa da Operação Lava Jato acusa o Excipiente de nomeação de diretores da Petrobras que estariam “*comprometidos com a geração e arrecadação de propinas*”. Na hipótese de acusação o Excipiente teria “*capitaneado os processos políticos*” de indicação e nomeação desses diretores.

Segundo a denúncia, em decorrência dessa hipotética atuação o Excipiente teria sido um dos destinatários “*dos benefícios diretos dos recursos desviados*”, que teriam sido supostamente utilizados para a aquisição de dois imóveis em seu benefício.

**São Paulo**

R. Pe. João Manuel 755 19º andar  
Jd Paulista | 01411-001  
Tel.: 55 11 3060-3310  
Fax: 55 11 3061-2323

**Rio de Janeiro**

R. Primeiro de Março 23 Conj. 1606  
Centro | 20010-904  
Tel.: 55 21 3852-8280

**Brasília**

SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1  
Ed. Libertas Conj. 1009  
Asa Sul | 70070-935  
Tel./Fax: 55 61 3326-9905

No evento 32 da ação penal de que se cuida; a Petrobras requereu sua habilitação como Assistente do Ministério Público Federal (Assistente de Acusação), o que mereceu deferimento de parte do Excerpto, ao fundamento de que “*se a corrupção ocorreu no âmbito de contratos da Petrobrás, afetando custos e integridade destes, a empresa estatal tem a condição de vítima*” (evento 87). Passou a ser parte formal, pois.

**Nada obstante e para surpresa geral, o Excerpto participou e fez parte ativa do “4º Evento Petrobrás em Compliance”, realizado na sede da empresa Petrobras em 08/12/2017, oportunidade em que (1) aconselhou o Assistente de Acusação sobre medidas de prevenção e combate à corrupção a partir de considerações sobre os processos da Operação Lava Jato, bem como (2) aconselhou o Assistente de Acusação a respeito de matérias pendentes de julgamento nos autos e que dizem mesmo respeito à denúncia oferecida contra o Excipiente.**

Os vínculos daí em diante estabelecidos com o Assistente de Acusação e com questões discutidas no feito, sem dúvida, constituem causa de suspeição do magistrado, a não ser que hajam revogado o Código de Processo Penal, o Estatuto Adjetivo Civil e a Lei Orgânica da Magistratura Nacional, além de outros diplomas que disciplinam o tema.

Tal conduta pode ser compreendida como realização da hipótese prevista no inciso IV do artigo 254 do Código de Processo Penal, que determina que o juiz deva se dar por suspeito quando tiver aconselhado qualquer das partes:

***“Art. 254. O juiz dar-se-á por suspeito, e, se não o fizer, poderá ser recusado por qualquer das partes:***

***I - se for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer deles;***

**São Paulo**  
R. Pe. João Manuel 755 19º andar  
Jd Paulista | 01411-001  
Tel.: 55 11 3060-3310  
Fax: 55 11 3061-2323

**Rio de Janeiro**  
R. Primeiro de Março 23 Conj. 1606  
Centro | 20010-904  
Tel.: 55 21 3852-8280

**Brasília**  
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1  
Ed. Libertas Conj. 1009  
Asa Sul | 70070-935  
Tel./Fax: 55 61 3326-9905

# TEIXEIRA, MARTINS

ADVOGADOS

*II - se ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia;*

*III - se ele, seu cônjuge, ou parente, consangüíneo, ou afim, até o terceiro grau, inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que tenha de ser julgado por qualquer das partes;*

*IV - se tiver aconselhado qualquer das partes;*

*V - se for credor ou devedor, tutor ou curador, de qualquer das partes;*

*VI - se for sócio, acionista ou administrador de sociedade interessada no processo.” (grifamos).*

Indubitável, portanto, a pertinência da via aqui eleita, tendo-se em conta o conteúdo normativo dos dispositivos legais acima citados.

Assim, conforme dispõe o artigo 96 do CPP, a arguição de suspeição deve preceder qualquer outra, salvo quando fundada em motivo superveniente:

*Art. 96. A arguição de suspeição precederá a qualquer outra, salvo quando fundada em motivo superveniente.*

Considerando que o fato superveniente ocorreu em **08/12/2017**, a tempestividade do ajuizamento desta exceção de suspeição é incontestável, dado que oposta no dia de hoje, 11/12/2017.

Ora, tendo em vista que a ação penal de nº 5063130-17.2016.4.04.7000/PR já se acha em fase de diligências complementares, é imprescindível que o feito tramite de forma célere para que o magistrado Excepto não se mantenha na condução de feito em sua fase derradeira e decisiva. Daí a presente *exceptio suspicionis*.

## São Paulo

R. Pe. João Manuel 755 19º andar  
Jd Paulista | 01411-001  
Tel.: 55 11 3060-3310  
Fax: 55 11 3061-2323

## Rio de Janeiro

R. Primeiro de Março 23 Conj. 1606  
Centro | 20010-904  
Tel.: 55 21 3852-8280

## Brasília

SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1  
Ed. Libertas Conj. 1009  
Asa Sul | 70070-935  
Tel./Fax: 55 61 3326-9905

— II —

**DO OBJETO DESTA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO**

A Força-Tarefa da Operação Lava Jato ofereceu três (3) denúncias contra o Excipiente por suposta corrupção e lavagem de dinheiro em alegados desvios em contratações da Petrobras.

Essas denúncias deram origem às ações penais de autos nº 5046512-94.2016.4.04.7000/PR (doc. 02), 5063130-17.2016.4.04.7000/PR (doc. 03) e 5021365-32.2017.4.04.7000/PR (doc. 04).

Ditos feitos foram distribuídos por alegada mas inexistente prevenção ao Excepto - competência legal jamais reconhecida pelo Excipiente, insta consignar.

A Petrobras argumentou, nos três processos (docs. 05, 06 e 07) que ostentava a condição de vítima, bem como tinha interesse patrimonial no feito, pugnano por sua habilitação como Assistente de Acusação. Confira-se trecho de sua petição, juntada no processo epigrafado:

*“Assim, e tendo-se em conta que a sentença penal condenatória transitada em julgado no presente caso resguarda o interesse patrimonial da vítima ou lesada (no caso, a PETROBRÁS) e torna-se título executivo judicial capaz de satisfazer os danos oriundos dos delitos, pugna-se pela habilitação da petionária como assistente de acusação, no seu mais lido interesse patrimonial no feito epigrafado” (cf. doc. 06 – destacamos).*

Como apontado anteriormente, o Excepto deferiu o ingresso e habilitação da Petrobras na condição de Assistente de Acusação (docs. 08, 09 e 10), por entender que a companhia seria vítima de desvios promovidos por diretores que direcionariam os desfalques financeiros a agentes e partidos políticos, como pode ser conferido na decisão proferida pelo magistrado lavrado em **07/12/2017**:

**São Paulo**  
R. Pe. João Manuel 755 19º andar  
Jd Paulista | 01411-001  
Tel.: 55 11 3060-3310  
Fax: 55 11 3061-2323

**Rio de Janeiro**  
R. Primeiro de Março 23 Conj. 1606  
Centro | 20010-904  
Tel.: 55 21 3852-8280

**Brasília**  
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1  
Ed. Libertas Conj. 1009  
Asa Sul | 70070-935  
Tel./Fax: 55 61 3326-9905

*“Em que pese a oposição das referidas Defesas, o fato é que a denúncia menciona a existência de um grande esquema criminoso de corrupção envolvendo dirigentes de empreiteiras, executivos de alto escalão da Petrobrás, profissionais da lavagem e agentes políticos que recebiam parte das propinas.*

*Alega o MPF que o ex-Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva teria participado conscientemente do esquema criminoso, inclusive tendo ciência de que os Diretores da Petrobrás utilizavam seus cargos para recebimento de vantagem indevida em favor de agentes políticos e partidos políticos.*

*A partir dessa afirmação, alega o MPF que, como parte de acordos de propinas destinadas a sua agremiação política em contratos da Petrobrás, o Grupo Odebrecht e o Grupo OAS teriam pago vantagem indevida ao ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva consubstanciada em reformas no Sítio de Atibaia por ele utilizado.*

*Se a corrupção ocorreu no âmbito de contratos da Petrobrás, afetando custos e integridade destes, a empresa estatal tem a condição de vítima.”*

**Um dia após esta última decisão, ou seja, em 08/12/2017,** o Excepto compareceu a seminário interno da Petrobras, uma das partes coadjuvantes na ação penal em apreço. Tratava-se do “4º Encontro em *Compliance*”, realizado na sede da empresa.

Naquela oportunidade o Excepto **(1) aconselhou** o Assistente de Acusação sobre medidas de prevenção e combate à corrupção, tendo, inclusive, **(2) aconselhado** o Assistente de Acusação a respeito de matéria pendente de julgamento e que guarda vinculação direta com a denúncia oferecida contra o Excipiente.

## II.1. DO ACONSELHAMENTO AO ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO PELO EXCEPTO

O *compliance* empresarial, de modo geral, diz respeito à adoção de políticas, procedimentos e programas de cumprimento normativo para melhor delimitação das responsabilidades dos dirigentes e colaboradores de uma pessoa jurídica, definindo-se de antemão aquilo que a companhia admite ou não que seja

**São Paulo**  
R. Pe. João Manuel 755 19º andar  
Jd Paulista | 01411-001  
Tel.: 55 11 3060-3310  
Fax: 55 11 3061-2323

**Rio de Janeiro**  
R. Primeiro de Março 23 Conj. 1606  
Centro | 20010-904  
Tel.: 55 21 3852-8280

**Brasília**  
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1  
Ed. Libertas Conj. 1009  
Asa Sul | 70070-935  
Tel./Fax: 55 61 3326-9905



realizado no seu seio, sinalizando, assim, o que seriam boas e más práticas empresariais<sup>1</sup> e, por consectário, indicando normas procedimentais quanto aos fatos símiles aos versados na ação penal.

Na perspectiva criminal, o *compliance* é empregado para designar as políticas e os mecanismos internos que uma empresa adota para prevenir a ocorrência de um **delito** ou mesmo para investigar e sancionar tal conduta<sup>2</sup>.

Pelo que foi amplamente veiculado na imprensa (por exemplo, docs. 11<sup>3</sup>, 12<sup>4</sup>, 13<sup>5</sup> e 14<sup>6</sup>), pode-se afirmar que o Exepto orientou a Petrobras quanto a medidas a serem adotadas para prevenção e **persecução** de práticas de natureza criminal.

**Esse aconselhamento decorreu das percepções do magistrado Exepto em sua atuação na Operação Lava Jato, na qual a Petrobras está habilitada como Assistente de Acusação e o Excipiente é réu. Mesmo porque se desconhece habilitações técnicas de outra natureza ou graduação específica na disciplina...**

<sup>1</sup> Cf. SILVEIRA, Renato de Mello Jorge; SAAD-DINIZ, Eduardo. *Compliance, Direito Penal e Lei Anticorrupção*. São Paulo: Saraiva, 2015.

<sup>2</sup> Cf. AROCENA, Gustavo A. Acerca del denominado “*Criminal Compliance*”. *Revista Crítica Penal y Poder. Observatorio del Sistema Penal y los Derechos Humanos*. Universidade de Barcelona, 2017, nº 13, p. 128-145.

<sup>3</sup> RIBEIRO, Jeferson; ORDONEZ, Ramona. Moro sugere que Petrobras faça monitoramento constante do patrimônio de diretores. *O Globo*, 08 dez. 2017. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/moro-sugere-que-petrobras-faca-monitoramento-constante-do-patrimonio-de-diretores-22166451>>. Acesso em 09 dez. 2017.

<sup>4</sup> POLITO, Rodrigo. Petrobras não é sinônimo de corrupção, diz Moro. *Valor Econômico*, 08 dez. 2017. Disponível em: <<http://www.valor.com.br/politica/5222155/petrobras-nao-e-sinonimo-de-corrupcao-diz-moro>>. Acesso em 09 dez. 2017.

<sup>5</sup> NUNES, Fernanda; LUNA, Denise. Moro sugere que Petrobras 'compre' denúncias de corrupção. *Estadão*, 08 dez. 2017. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,moro-sugere-que-petrobras-compre-denuncias-de-corrupcao,70002113036>>. Acesso em 09 dez. 2017.

<sup>6</sup> CONGRESSO EM FOCO. Moro e Bretas criticam loteamento político em estatais em evento na Petrobras; sindicalistas protestam. *UOL*, 08 dez. 2017. Disponível em: <<http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/moro-e-bretas-criticam-loteamento-politico-em-estatais-em-evento-na-petrobras-sindicalistas-protestam/>>. Acesso em 09 dez. 2017.

Confira-se na tabela abaixo que diversos veículos de imprensa que deram cobertura ao evento e descreveram a fala do Magistrado da mesma forma, o que aponta para a veracidade dessas reproduções:

### ACONSELHAMENTOS DADOS PELO EXCEPTO AO ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO

<p>Monitoramento do patrimônio dos integrantes de sua diretoria por meio de sindicâncias internas</p>	<p><i>“Em sua primeira visita à Petrobras desde o início da Operação Lava-Jato, o juiz Sergio Moro, da 13ª Vara Federal de Curitiba, sugeriu nesta sexta-feira que a estatal adote a prática de monitorar constantemente o patrimônio dos integrantes da sua diretoria”.</i> (cf. doc. 11 – grifos no original).</p> <p><i>“Outra ideia do magistrado é que uma equipe de sindicância interna acompanhe o modo de vida e patrimônio dos diretores e conselheiros, “não só no papel.”</i> (cf. doc. 13).</p> <p><i>“Moro sugeriu algumas medidas, como o acompanhamento patrimonial dos gestores para além das declarações de renda e bens”.</i> (cf. doc. 14)</p>
<p>Oferecimento de recompensas financeiras a quem denunciar ato de corrupção na companhia</p>	<p><i>“Em sua primeira visita à Petrobras desde o início da Operação Lava-Jato, o juiz Sergio Moro, da 13ª Vara Federal de Curitiba, sugeriu nesta sexta-feira que a estatal [...] ofereça recompensas financeiras para funcionários que denunciarem atos de corrupção na empresa com informações valiosas.”</i> (cf. doc. 11 – grifos no original).</p> <p><i>“Juiz de primeira instância da Operação Lava Jato, Sérgio Moro sugeriu que a Petrobrás ofereça dinheiro aos funcionários em troca de denúncia de corrupção durante o 4.º Evento Petrobrás em Compliance, na sede da empresa, no centro do Rio de Janeiro. [...]”Talvez fosse o caso de pensar em incentivos à atuação dos denunciantes, inclusive compensação financeira, desde que apresentada informação verdadeira, relevante, que através dela seja desbaratado esquema de corrupção. Ninguém deve enriquecer com isso, mas o incentivo deve ser oferecido para tirar as pessoas da zona de conforto”, afirmou”</i> (cf. doc. 13).</p> <p><i>“Além disso, sugeriu que a Petrobras pense em “incentivos à atuação” de funcionários que denunciem irregularidades. “Pode ser uma compensação financeira módica. Ninguém deve enriquecer com isso. Mas o incentivo financeiro talvez seja</i></p>

**São Paulo**  
R. Pe. João Manuel 755 19º andar  
Jd Paulista | 01411-001  
Tel.: 55 11 3060-3310  
Fax: 55 11 3061-2323

**Rio de Janeiro**  
R. Primeiro de Março 23 Conj. 1606  
Centro | 20010-904  
Tel.: 55 21 3852-8280

**Brasília**  
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1  
Ed. Libertas Conj. 1009  
Asa Sul | 70070-935  
Tel./Fax: 55 61 3326-9905

# TEIXEIRA, MARTINS

ADVOGADOS

	<p><i>oportuno para retirar as pessoas da zona de conforto”, afirmou.” (cf. doc. 14).</i></p>
<p>Sinalizar os ambientes de trabalho com representações das quantias que alegadamente teriam sido desviadas em contratações da empresa</p>	<p><i>“De acordo com Sergio Moro, que julgou casos de corrupção sistêmica na estatal nos últimos três anos em casos da operação Lava-Jato, já houve avanços na atual administração, mas é preciso ainda olhar para o passado para implementar mudanças e ter orgulho do futuro.</i></p> <p><i>— Talvez eu daria até uma sugestão de colocar o número de R\$ 6 bilhões (estimativa do que foi desviado com corrupção) e colocar numa espécie de quadro com moldura e pendurar na sala de todos os executivos da Petrobras para que nós não nos esqueçamos do que aconteceu no passado — disse durante o 4º Evento Petrobras de Compliance, realizado na sede da estatal, no Rio de Janeiro.” (cf. doc. 11).</i></p> <p><i>“Moro defendeu que os executivos e dirigentes da empresa tenham em suas salas um quadro para lembrar o prejuízo de R\$ 6 bilhões que a empresa disse ter sofrido por causa da corrupção.” (cf. doc. 14).</i></p>
<p>Maior controle da cadeia de fornecedores</p>	<p><i>“Ele também sugeriu um controle ainda maior da cadeia de fornecedores da petroleira.</i></p> <p><i>— Talvez seja importante fazer uma pesquisa de fornecedores dos fornecedores. As empresas corruptoras (investigadas na Lava-Jato) apresentavam contratos fraudados para efetuar pagamentos em espécie — exemplificou o magistrado.” (cf. doc. 11).</i></p> <p><i>“Segundo Moro, nos processos em que analisou, ficou claro que a “regra do jogo” no passado era o pagamento de propina para o fechamento de contratos entre fornecedores com a Petrobras.” (cf. doc. 12).</i></p>
<p>Criação de mecanismos internos contra “loteamento político” de cargos</p>	<p><i>“— Vamos ficar sempre dependentes do acionista majoritário (a União) ou tem que se construir instrumentos para se proteger a Petrobras desse loteamento político. E não se enganem, não existe sistema de compliance que funcione de maneira efetiva se a liderança (da empresa) não estiver igualmente comprometida com esse sistema de controle — alertou.” (cf. doc. 11).</i></p> <p><i>“Houve uma captura da Petrobras por quadrilhas em que se associavam executivos e políticos inescrupulosos e que usavam a estrutura da estatal para enriquecimento ilícito ou financiamento ilegal de campanhas políticas”, completou ele. [...] Ele disse que o principal motivo para o problema foi o “loteamento político dos cargos executivos da empresa” com</i></p>

**São Paulo**  
R. Pe. João Manuel 755 19º andar  
Jd Paulista | 01411-001  
Tel.: 55 11 3060-3310  
Fax: 55 11 3061-2323

**Rio de Janeiro**  
R. Primeiro de Março 23 Conj. 1606  
Centro | 20010-904  
Tel.: 55 21 3852-8280

**Brasília**  
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1  
Ed. Libertas Conj. 1009  
Asa Sul | 70070-935  
Tel./Fax: 55 61 3326-9905

*fins de "arrecadação de recursos para partidos políticos. [...] "Ainda que a atual administração [da Petrobras] esteja tentando profissionalizar a empresa, há uma dívida de até quando isso vai durar. Vamos ficar sempre dependentes da boa vontade do acionista majoritário ou terá que se construir instrumentos para proteger a empresa de loteamento político", afirmou o juiz." (cf. doc. 12).*

*"Em palestra durante o evento, Moro ainda criticou o loteamento político da diretoria, que identificou como a "corrupção sistêmica" que tomou conta da Petrobrás durante anos. Em sua opinião, o atual presidente da companhia possui um currículo reconhecido, mas nada garante que o loteamento político da empresa não voltará a ocorrer. [...] Moro não citou nomes, mas destacou que, na Petrobrás, um diretor substituiu outro porque o primeiro não conseguiu dar conta do recolhimento de propina exigido pelo partido." (cf. doc. 13).*

*"Durante a participação, Moro afirmou que "a raiz dos crimes" de corrupção na empresa foi o loteamento político dos cargos executivos da empresa. "São importantes reformas gerais que diminuam incentivos e oportunidades à corrupção, e uma delas consiste na profissionalização das estatais. Chega de loteamento político de cargos nas estatais. Essa foi a raiz dos crimes e dos desvios na Petrobras", disse Moro." (cf. doc. 14).*

Não há como negar a inadequação e impropriedade dessa conduta de aconselhamento, concedidas as vênias necessárias, a partir de considerações a respeito da Operação Lava Jato, tendo em vista, que o ora Excipiente está se defendendo contra acusações de corrupção e lavagem de dinheiro de desvios nas contratações da Petrobras, **que é Assistente de Acusação nesses feitos**. Como se poderia aceitar tal e insólita ocorrência judiciária (?) como normal?

O impedimento para o julgamento da causa é manifesto, gritante!

**São Paulo**  
R. Pe. João Manuel 755 19º andar  
Jd Paulista | 01411-001  
Tel.: 55 11 3060-3310  
Fax: 55 11 3061-2323

**Rio de Janeiro**  
R. Primeiro de Março 23 Conj. 1606  
Centro | 20010-904  
Tel.: 55 21 3852-8280

**Brasília**  
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1  
Ed. Libertas Conj. 1009  
Asa Sul | 70070-935  
Tel./Fax: 55 61 3326-9905

## II. 2. DO ACONSELHAMENTO SOBRE TEMA QUE CONSTITUI O NÚCLEO DAS DENÚNCIAS OFERECIDAS CONTRA O EXCIPIENTE EM FEITO EM QUE O ACONSELHADO É PARTE.

Chama especial atenção o fato de o dito “loteamento político” ser apontado pelo Excepto como “raiz” de uma erva daninha que teria alcançado a cifra de 6 bilhões de reais, num espetaculoso cenário de “corrupção sistêmica”.

Ocorre que o “contexto” das denúncias oferecidas contra o Excipiente (cf. doc. 02, 03 e 04) atribui a este o ato de “capitanear” citado processo de “loteamento”:

*“Com efeito, em datas ainda não estabelecidas, mas compreendidas entre 25/11/2004 e 23/01/2012, LULA, de modo consciente e voluntário, em razão de sua função e como responsável pela nomeação e manutenção de RENATO DE SOUZA DUQUE e PAULO ROBERTO COSTA nas Diretorias de Serviços e Abastecimento da Petrobras, solicitou, aceitou promessa e recebeu, direta e indiretamente, para si e para outrem, inclusive por intermédio de tais funcionários públicos, vantagens indevidas*

*Efetivamente, as provas coletadas na Operação Lava Jato trouxeram a lume que as diretorias da Petrobras estavam divididas entre partidos políticos, notadamente o Partido dos Trabalhadores, o Partido Progressista e o Partido do Movimento Democrático Brasileiro que haviam negociado a nomeação desses diretores e que, portanto, eram destinatários, assim como os parlamentares integrantes das agremiações que dominavam as diretorias da estatal, de parcela substancial dos valores ilícitos obtidos no esquema criminoso.*

***O avançar das apurações evidenciou mais: que no vértice do esquema criminoso revelado figurava o então Presidente da República, LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, orquestrando uma sofisticada estrutura ilícita de apoio parlamentar, assentada na distribuição de cargos públicos na Administração Pública Federal, como foi o caso das mais importantes diretorias da Petrobras, que geravam recursos que eram repassados para seu enriquecimento ilícito próprio, dos agentes políticos e das próprias agremiações que participavam do loteamento dos cargos públicos, alimentando campanhas eleitorais com dinheiro criminoso, assim como funcionários públicos detentores dos cargos e operadores financeiros.***

*Efetivamente, como apurado, após assumir o cargo de Presidente da República, LULA comandou a formação de um esquema delituoso de desvio de recursos públicos destinados a enriquecer ilícitamente, bem como, visando à perpetuação*

São Paulo  
R. Pe. João Manuel 755 19º andar  
Jd Paulista | 01411-001  
Tel.: 55 11 3060-3310  
Fax: 55 11 3061-2323

Rio de Janeiro  
R. Primeiro de Março 23 Conj. 1606  
Centro | 20010-904  
Tel.: 55 21 3852-8280

Brasília  
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1  
Ed. Libertas Conj. 1009  
Asa Sul | 70070-935  
Tel./Fax: 55 61 3326-9905

*criminosa no poder, comprar apoio parlamentar e financiar caras campanhas eleitorais.*

*Nesse cenário de macrocorrupção para além da Petrobras, a distribuição dos altos cargos na Administração Pública Federal, incluindo as Diretorias da Petrobras, era, pelo menos em muitos casos, um instrumento para a arrecadação de propinas, em benefício do enriquecimento de agentes públicos, da perpetuação criminosa no poder e da compra de apoio político de agremiações a fim de garantir a fidelidade destas ao governo LULA. As propinas eram arrecadadas pelos detentores de posições prestigiadas em entidades públicas, de particulares que se relacionavam com tais entidades, diretamente ou por meio de intermediários, para serem em seguida distribuídas entre operadores, funcionários e seus padrinhos políticos.*

*Com efeito, a prova colhida evidenciou que LULA, que ocupou o cargo de Presidente da República no período compreendido entre 01/01/2003 e 31/12/2010, autorizou a nomeação e manteve, por longo período de tempo, Diretores da Petrobras comprometidos com a geração e arrecadação de propinas para a compra do apoio dos partidos de que dependia para formar confortável base aliada, garantindo o enriquecimento ilícito dos parlamentares dessas agremiações, de si próprio, dos detentores dos cargos diretivos da estatal e de operadores financeiros, financiando caras campanhas eleitorais em prol de uma permanência no poder assentada em recursos públicos desviados. Na Diretoria de Serviços, cuja direção cabia a RENATO DUQUE, parcela substancial dos valores espúrios foi destinada ao Partido dos Trabalhadores e seus integrantes. Já na Diretoria de Abastecimento, comandada por PAULO ROBERTO COSTA, parte expressiva da propina foi destinada a partidos da base aliada do Governo LULA, como o Partido Progressista e o Partido do Movimento Democrático Brasileiro.*

[...]

*Eis como transcorreram os processos políticos capitaneados por LULA que culminaram na nomeação de PAULO ROBERTO COSTA, RENATO DUQUE e NESTOR CERVERÓ para as Diretorias de Abastecimento, de Serviços e Internacional da Estatal.*

[...]

***Ou seja, LULA sabia que empresas realizavam doações eleitorais “por fora” e que havia um ávido loteamento de cargos públicos. LULA conhecia a motivação dos pagamentos de “caixa 2” nas campanhas eleitorais, o porquê da voracidade em assumir elevados postos na Petrobras e a existência de vinculação entre um fato e outro, consistente no recebimento de propinas.*** (grifos nossos).

Sem pretender discutir a atecnia e a inadequação dessa **expressão de cunho iminentemente político e não jurídico**, não há como se negar que a Força-

São Paulo  
R. Pe. João Manuel 755 19º andar  
Jd Paulista | 01411-001  
Tel.: 55 11 3060-3310  
Fax: 55 11 3061-2323

Rio de Janeiro  
R. Primeiro de Março 23 Conj. 1606  
Centro | 20010-904  
Tel.: 55 21 3852-8280

Brasília  
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1  
Ed. Libertas Conj. 1009  
Asa Sul | 70070-935  
Tel./Fax: 55 61 3326-9905

Tarefa endereçou imputações contra o Excipiente precisamente em razão de um fantasioso “loteamento político” para instauração de um cinematográfico cenário de macrocorrupção.

Desse modo, o aconselhamento do Excepto ao Assistente de Acusação diz respeito, também, a **uma matéria diretamente vinculada às acusações contra as quais o Excipiente vem se defendendo**. *A real piece of advice.*

— III —  
DO DIREITO

**III.1. A IDENTIFICAÇÃO CLARA DA CAUSA DE SUSPEIÇÃO DO ART. 254, INC IV, DO  
CÓDIGO DE PROCESSO PENAL**

Como anteriormente exposto, a Petrobras se acha habilitada, por despacho proferido pelo Excepto, como Assistente de Acusação nas ações penais da Operação Lava Jato que tramitam na 13ª Vara Federal de Curitiba/PR especialmente nas quais o Excipiente é acusado e defende sua inocência.

Nas palavras de NUCCI, em caso de ação pública, o Assistente de Acusação forma “*litisconsórcio ativo, integrando o polo ativo*” do processo, “*embora o direito de punir seja unicamente do Estado e legitimado, para a ação penal, seja o Ministério Público, como seu representante*”<sup>7</sup>.

Assim, o Assistente de Acusação de ação penal pública, apesar de não poder ingressar com a ação, tem poder para contribuir ativamente na tentativa de

---

<sup>7</sup> NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo Penal Comentado**. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014, p. 629.

responsabilização do réu, podendo arrolar testemunhas, participar da instrução e apresentar arrazoado<sup>8</sup>.

Cabe destacar que o Plenário do Supremo Tribunal Federal entendeu pela legitimidade do assistente à acusação seguir atuando no processo em fase recursal, mesmo em contrariedade à manifestação expressa do Ministério Público quanto à sua conformação com a sentença absolutória:

*“A manifestação do promotor de justiça, em alegações finais, pela absolvição da Paciente e, em seu parecer, pelo não conhecimento do recurso não altera nem anula o direito da assistente de acusação recorrer da sentença absolutória”<sup>9</sup>.*

Citado precedente teve repercussão na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

*“não obstante a existência de posicionamentos, no âmbito doutrinário e jurisprudencial, que questionam a própria constitucionalidade da assistência à acusação, o Supremo Tribunal Federal reconhece a higidez do instituto processual, inclusive com amplo alcance, admitindo sua projeção não somente para as hipóteses de mera suplementação da atividade acusatória do órgão ministerial, como pacificamente aceito pelos Tribunais em casos de inércia do Parquet, mas também para seguir o assistente da acusação atuando no processo em fase recursal, mesmo em contrariedade à manifestação expressa do Ministério Público quanto à sua conformação com a sentença absolutória”<sup>10</sup>.*

Assim, o entendimento doutrinário e jurisprudencial emanado das mais prestigiadas fontes e altas cortes de justiça é contrário à concepção absoluta do *Parquet* como “dono de toda a ação penal” mesmo no sistema acusatório, visto que o Assistente de Acusação tem poder para recorrer até mesmo de absolvição que o Ministério Público postulou.

---

<sup>8</sup> PACELLI, Eugênio. **Comentários ao Código de Processo Penal e sua Jurisprudência**. 9ª ed. São Paulo: Atlas, 2017, p. 556.

<sup>9</sup> HC 102085, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 10/06/2010.

<sup>10</sup> RMS n. 43.227/PE, Quinta Turma, Rel. Min. Gurgel de Faria, DJe de 7/12/2015.



Desta feita, o inciso IV do artigo 254 mostra-se aplicável ao caso do aconselhamento do Excepto ao Assistente de Acusação, que pode ser considerado como parte para fins de suspeição.

### III.2. DESAPARECIMENTO DA IMPARCIALIDADE, NOS ASPECTOS OBJETIVO E SUBJETIVO.

No caso *Piersack vs. Bélgica*, o Tribunal Europeu de Direitos Humanos (TEDH) assentou que, se houver “razões legítimas para duvidar” da imparcialidade do juiz, ele deverá “*abster-se de julgar o processo*”:

*“Todo juiz em relação ao qual possa haver razões legítimas para duvidar de sua imparcialidade deve abster-se de julgar o processo. O que está em jogo é a confiança que os tribunais devem inspirar nos cidadãos em uma sociedade democrática”* (destacou-se).

Nesse caso, o TEDH estabeleceu um precedente acolhido por diversas jurisdições sobre os aspectos da imparcialidade judiciária. Segundo o entendimento do Tribunal, a imparcialidade pode ser compreendida (a) da perspectiva objetiva (garantias comportamentais do julgador que excluam qualquer dúvida sobre sua isenção) e (b) do ponto de vista subjetivo (isenção do juízo do julgador sobre a matéria).

(a) Ora, evidente que uma visita do Excepto à sede da companhia que é Assistente de Acusação para discussão sobre corrupção e política a partir de impressões geradas pela condução dos processos da chamada Operação Lava Jato, em alguns dos quais o Excipiente é réu, demonstra, por si só, a **absoluta certeza sobre a ausência na necessária isenção do Excepto para julgamento da matéria. Ignorá-lo seria um acinte e uma desfaçatez contra o devido processo legal.**

A perpetuação do Excepto na condução do processo epigrafado ofende a necessária concepção institucional do Judiciário como Poder republicano que tem como virtude maior a imparcialidade. A inobservância dos preceitos que garantem

direitos aos acusados é uma disfuncionalidade que decorre da patologia autoritária, a qual é, por isso, repulsiva aos verdadeiramente legalistas e democratas.

(b) Já do ponto de vista subjetivo, não há como ignorar o uso de expressões como as destacadas pelos jornalistas:

*"Houve uma captura da Petrobras por quadrilhas em que se associavam executivos e políticos inescrupulosos e que usavam a estrutura da estatal para enriquecimento ilícito ou financiamento ilegal de campanhas políticas".*

*"Durante a participação, Moro afirmou que "a raiz dos crimes" de corrupção na empresa foi o loteamento político dos cargos executivos da empresa.".*

Como assinalado anteriormente, a discussão sobre o processo de nomeação de diretores da Petrobras, apesar da competência legal do Conselho de Administração da companhia, é objeto de acusações nas denúncias oferecidas pela Força-Tarefa da Operação Lava Jato contra o Excipiente. Assim, mesmo que o Excepto sustente que essas palavras não se endereçaram ao Excipiente, trata-se, sim, de matéria versada no epígrafado feito.

Desse modo, não há como confiar que o douto Magistrado tenha postura isenta e equidistante para sentenciar no feito.

— IV —

**REQUERIMENTOS**

Ante o exposto, requer-se:

(a) Seja recebida e processada a presente exceção, com a consequente suspensão do prosseguimento da Ação Penal de autos nº 5063130-17.2016.4.04.7000/PR, seus incidentes, bem como dos feitos conexos;

**São Paulo**  
R. Pe. João Manuel 755 19º andar  
Jd Paulista | 01411-001  
Tel.: 55 11 3060-3310  
Fax: 55 11 3061-2323

**Rio de Janeiro**  
R. Primeiro de Março 23 Conj. 1606  
Centro | 20010-904  
Tel.: 55 21 3852-8280

**Brasília**  
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1  
Ed. Libertas Conj. 1009  
Asa Sul | 70070-935  
Tel./Fax: 55 61 3326-9905

(b) Que o Excepto esclareça se recebeu dádiva ou foi remunerado, a qualquer título e sob quaisquer condições, pela participação no 4º Encontro Petrobras em *Compliance*, bem como declare como se deu o custeio das despesas com transporte, estadia e alimentação;

(c) Seja oficiada a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, por meio de seus representantes legais constituídos na Ação Penal de autos nº 5063130-17.2016.4.04.7000/PR, para prestar esclarecimentos quanto à:

(c.1) Disponibilidade de gravação em áudio e vídeo do aconselhamento realizado pelo Excepto no 4º Encontro em *Compliance*, do dia 08/12/2017, para fornecimento de cópia nos presentes autos;

(c.2) Política de *compliance* para convite, comunicação, remuneração, oferta e entrega de dádivas e/ou custeio da participação nos eventos da Petrobras dos magistrados que conduzem processos em que a empresa é parte e declara interesse patrimonial no resultado do processo, bem como esclareça se houve ou não conformidade no caso da participação do Excepto no 4º Encontro em *Compliance*;

(c.3.) Apresentação da relação de gastos para a participação do Excepto no 4º Encontro em *Compliance*, incluindo, mas não se limitando a, os eventuais gastos com transporte aéreo e outros, estadia, alimentação, remuneração e dádivas.

(d) O reconhecimento da suspeição de Vossa Excelência pelos motivos acima aduzidos, na forma do artigo 99, do Código de Processo Penal, com remessa ao substituto desta ação penal.

(e) Na remota hipótese de Vossa Excelência não se proclamar suspeito, insistindo em julgar a causa, requer-se a subsequente remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para que, ao final, se reconheça a suspeição arguida.

**São Paulo**  
R. Pe. João Manuel 755 19º andar  
Jd Paulista | 01411-001  
Tel.: 55 11 3060-3310  
Fax: 55 11 3061-2323

**Rio de Janeiro**  
R. Primeiro de Março 23 Conj. 1606  
Centro | 20010-904  
Tel.: 55 21 3852-8280

**Brasília**  
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1  
Ed. Libertas Conj. 1009  
Asa Sul | 70070-935  
Tel./Fax: 55 61 3326-9905

# TEIXEIRA, MARTINS

ADVOGADOS

Outrossim, requer que todas as informações e intimações relativas a este feito sejam expedidas em nome do advogado Cristiano Zanin Martins, OAB/SP 172.730, sob pena de nulidade absoluta do ato.

Termos em que,  
Pede deferimento.

De São Paulo (SP) para Curitiba (PR), 11 de dezembro de 2017.

  
**CRISTIANO ZANIN MARTINS**

OAB/SP 172.730

**VALESKA TEIXEIRA Z. MARTINS**

OAB/SP 153.720

  
**KAÍQUE RODRIGUES DE ALMEIDA**

OAB/SP 396.470

  
**SOFIA LARRIERA SANTURIO**

OAB/SP 283.240

  
**ALFREDO E. DE ARAUJO ANDRADE**

OAB/SP 390.453

  
**PEDRO HENRIQUE MARTINEZ**

OAB/SP 374.207

  
**LUIZ INACIO LULA DA SILVA**

**São Paulo**  
R. Pe. João Manuel 755 19º andar  
Jd Paulista | 01411-001  
Tel.: 55 11 3060-3310  
Fax: 55 11 3061-2323

**Rio de Janeiro**  
R. Primeiro de Março 23 Conj. 1606  
Centro | 20010-904  
Tel.: 55 21 3852-8280

**Brasília**  
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1  
Ed. Libertas Conj. 1009  
Asa Sul | 70070-935  
Tel./Fax: 55 61 3326-9905